NAVIRAIPREV

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

CÓDIGO DE ÉTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS – NAVIRAIPREV

GESTÃO 2020-2024

2º EDIÇÃO

ELABORADO EM: 23/03/2018

APROVADO EM: 04/04/2018

REVISADO EM: 22/03/2021

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br
AV. AMÉLIA FUKUDA,170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000 NAVIRAÍ-MS
C.N.P.J. 00.094.350/0001-64

PORTARIA Nº 012/2021/NAVIRAIPREV

Altera a Portaria nº. 021, de 04 de abril de 2018, que institui e disciplina e revisa o Código de Ética da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí – NAVIRAIPREV e nomeia comissão de Ética.

A Diretoria Executiva e Conselho Administrativo da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 e Art. 29 da lei nº 2309/20 e redação dada pela lei nº. 101/2014 c/c Portaria MPAS nº. 185/15, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", sendo que uma das ações é a instituição do Código de Ética da instituição;

Considerando ser necessária a observância de princípios e valores que a NAVIRAIPREV, seus servidores e assegurados difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem;

Considerando a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais;

Considerando que a 1º edição do Código de Ética da Naviraiprev foi elaborado e aprovado em 2018, carecendo de revisão e atualização;

RESOLVE

Art. 1º. Por esta Portaria, revisar e atualizar o Código de Ética, aplicável aos servidores do quadro de pessoal da NAVIRAIPREV, Presidência e Diretoria, seus conselheiros e membros do Comitê de Investimentos. Este Código também se aplica às empresas contratadas e prestadores de serviço, denominados neste código como servidores e colaboradores, que devem seguir as disposições legais vigentes nesta portaria.

INTRODUÇÃO

Art. 2º. O Código de Ética expressa a missão, os valores e a cultura da NAVIRAIPREV e aponta os princípios que condicionam o exercício de suas atividades e configuram os valores que norteiam a atuação de seus servidores efetivos, ocupantes em cargos de comissão, os cedidos, os conselheiros, membros do comitê de investimentos, e orienta o seu ambiente organizacional. A ética não é apenas um determinado conjunto de ideias. Antes, é o conjunto destas e das práticas nelas sustentadas e delas decorrentes. Um processo de autorregulação das disposições e dos comportamentos humanos. Tudo o que fazemos deve se dar em estrita observância às leis gerais, aos Estatuto dos Servidores e às leis e normas que regem esta Autarquia. Este código constitui fator de segurança tanto ao administrador público, quanto aos servidores, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas. Sua leitura e plena compreensão devem ser encaradas como uma tarefa essencial para a prestação de serviços e execução de todas as atividades da NAVIRAIPREV. O desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 3º. O Código de Ética será publicado em diário oficial e estará disponível no site da NAVIRAIPREV, no intuito de levá-lo ao conhecimento dos seus servidores, assegurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e sociedade em geral, tal como fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros, reafirmando o compromisso dos gestores do RPPS com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O objetivo deste código de ética é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos da NAVIRAIPREV, de seus servidores e colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais, estimulando ações socialmente responsáveis no cumprimento dos deveres.

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º. Os servidores e demais colaboradores da NAVIRAIPREV observam e praticam os princípios definidos neste código.

§1º A NAVIRAIPREV estimula os conselheiros, titulares e integrantes do comitê de investimentos a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste código;

§2º A NAVIRAIPREV, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam a adoção de princípios éticos definidos neste código;

§3º Todos os servidores e demais colaboradores da NAVIRAIPREV tem os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam;

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias devem observar os princípios éticos definidos neste código.

DA VISÃO, MISSÃO E VALORES

Art. 6º. A NAVIRAIPREV tem como visão ser referência nacional em previdência pública, desenvolvendo boas práticas de gestão sustentável, excelência no atendimento e respeito às pessoas;

Art. 7º. A NAVIRAIPREV tem como missão gerir a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS com excelência e sustentabilidade, primando pela garantia dos direitos dos segurados;

Art. 8º. Visando a perenidade e a credibilidade da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV, perante os seus assegurados e a sociedade, este código reflete a missão, os princípios e os valores assumidos por esta previdência e colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I – Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade social e ambiental;

II – Honestidade, integridade, justiça, moralidade, respeito;

III – Qualidade, competência, legalidade, excelência, criatividade, profissionalismo;

IV – Responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade;

V – Impessoalidade, imparcialidade e objetividade.

Art. 9º. A NAVIRAIPREV adota como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zela pela qualidade dos seus serviços e age com transparência e em consonância com seus atos normativos;

Art. 10. A NAVIRAIPREV adota padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os seus assegurados ativos e aposentados, pensionistas, dependentes e a sociedade;

Art. 11. A NAVIRAIPREV preserva suas imagens e o patrimônio da entidade;

Art. 12. A NAVIRAIPREV preza pela legalidade, entendendo-se por observar a Constituição Federal e leis infraconstitucionais federais, estaduais e municipais pertinentes à área de atuação do RPPS; as normas da Secretaria de Previdência Social, do Conselho Monetário Nacional e do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul; as resoluções, portaria, decretos e regimento interno da NAVIRAIPREV, bem como o Estatuto do Servidor Público do Município de Naviraí. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento destas normas, as mesmas devem ser esclarecidas junta à diretoria e, caso necessário, acionar a assessoria jurídica desta previdência.

Art. 13. As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei nº. 2.309/2020 e suas alterações, que são conhecidas e respeitadas por todos. O servidor e demais agentes prestadores de serviços, no que concerne à sua conduta pessoal, devem respeitar os mais altos padrões comportamentais de um profissional. Este deve sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter os padrões referenciais de imagem da NAVIRAIPREV e de evitar desgastes de sua própria reputação. São deveres esperados dos servidores da NAVIRAIPREV, gestores, diretores executivos, conselheiros administrativos e fiscais e membros do comitê de investimentos, além daqueles já elencados no Estatuto do Servidor do Município de Naviraí:

I – pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade, ancorados pela Lei 12.527/2011 (Lei de Transparência);

II – manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar o respeito e confiança do público em geral;

III – exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;

IV – aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade, não se omitindo no cumprimento dos deveres de seu cargo, em benefício próprio ou alheio;

V – trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pela NAVIRAIPREV, respeitando-se as individualidades, praticando o diálogo, estando aberto a colher opiniões divergentes de caráter construtivo, para oferecer o melhor atendimento aos nossos beneficiários e para gerar um ambiente descontraído, de convivência social e multiplicação de oportunidades de inovação e criatividade;

VI – reportar-se à chefia imediata sempre que necessário ou entender pertinente para buscar a resolução de conflitos e para comunicar irregularidades de que tomou conhecimento;

VII – atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional, estando sempre baseado na legalidade, na razão, na ciência, nos processos de trabalho instituídos, na boa técnica, melhores práticas, bom senso e equidade, sem favoritismos, tendenciosidade, perseguições, discriminações ou preconceitos de qualquer natureza;

VIII – assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

IX – zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para gestão eficaz dos serviços prestados pela NAVIRAIPREV, respeitando as dependências da NAVIRAIPREV e não utilizar suas instalações e recursos para fins político-partidários;

X – prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza, bem como evitar exposição pública e/ou comentários indevidos que coloquem em risco a imagem da NAVIRAIPREV ou a reputação de outros agentes públicos; fica também vedado o pronunciamento em qualquer meio de comunicação, em nome da NAVIRAIPREV, exceto quando devidamente autorizado;

XI – respeitar e praticar o Código de Ética;

XII – ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre que possível retorno rápido e eficiente, de maneira cortês, exata e tempestiva, não prolongando a resolução de demanda ou dificultando o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIII – manter com nossos assegurados relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;

XIV – conhecer normas legais ou regulamentos que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos da NAVIRAIPREV;

XV – respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios do RPPS, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas, direta e indiretamente, à NAVIRAIPREV e ao seu público-alvo, guardando devido sigilo exigido por lei no trato de informações referentes ao serviço;

XVI – questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor, dispondo-se sempre à capacitação profissional que leva a um melhor desempenho das atividades;

XVII – não retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição, bem como não utilizar, para atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidas na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pela NAVIRAIPREV;

XVIII – não envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecidos pelo órgão;

XIX – buscar desenvolver e aplicar formas mais ajustadas e econômicas para obtenção de resultados almejados e para celerizar e aperfeiçoar sistemas, rotinas e procedimentos da NAVIRAIPREV;

Art. 14. Os servidores e demais membros da NAVIRAIPREV compartilham aspirações de desenvolvimento profissional e pessoal, reconhecimento do desempenho e cuidando pela qualidade de vida de seus assegurados.

Parágrafo único: Não são aceitas discriminações de qualquer natureza, sejam elas em função de cor, gênero, religião, orientação sexual, origem, classe social ou deficiência, e as diferenças são respeitadas, não praticando atos atentatórios à dignidade da pessoa humana, que levem à discriminação, assédio, preconceito e condições de trabalho indignas;

Art. 15. Ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesse junto a NAVIRAIPREV, bem como nas hipóteses de convites para participação em almoços ou jantares de negócios, reuniões, solenidades, seminários ou quaisquer outros encontros, os servidores devem comunicar previamente ao superior hierárquico, que analisará a conveniência e oportunidade da participação do servidor, podendo autorizá-la ou não, inclusive indicando outro servidor para participar;

Art. 16. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e legislações vigentes, excluindo qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos da NAVIRAIPREV e de seus assegurados ativos, aposentados, pensionistas, dependentes e sociedade em geral;

Art. 17. É vedada a aceitação de dinheiro e/ou presentes que possam ser interpretados como subornos, salvo quando ofertados por autoridade pública, nos casos protocolares.

Parágrafo único: Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos à título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

Art. 18. É terminantemente inadmissível, por parte de servidores e demais membros da NAVIRAIPREV, solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem e/ou hospedagem, que implique conflito de interesse, para si ou para terceiro;

Art. 19. Contratar cônjuge, parente ou amigo, bem como utilizar-se de influência para sugerir ou para indicá-los à contratação, prestação de serviços ou cargos comissionados à NAVIRAIPREV;

Art. 20. Atuar diligentemente na preservação da natureza e do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos e sociais, principalmente em relação ao uso consciente da água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros e observar as políticas públicas de descarte de resíduos sólidos;

DA CONDUTA CORPORATIVA

Art. 21. A NAVIRAIPREV não promove nem tolera qualquer violação de lei ou regulamento na conduta de suas atividades e na prestação de serviços;

Art. 22. A NAVIRAIPREV coopera integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;

Art. 23. A NAVIRAIPREV mantêm e apoia normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus servidores e público-alvo;

Art. 24. O uso adequado de recursos e ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem da autarquia. Sendo assim, é essencial que todos os servidores e membros observem as normas e diretrizes dispostas em legislação específica.

Art. 25. As informações financeiras da NAVIRAIPREV serão divulgadas conforme legislação vigente e através de relatórios publicados em meio eletrônico, na página oficial desta previdência.

Parágrafo único: será objeto de publicação eletrônica, as atas do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva e Conselhos, resguardadas sempre que possível, as estratégias de investimento.

Art. 26. É esperado o bom senso do corpo funcional da NAVIRAIPREV e dos demais membros no que se refere ao modo de se vestir e de se portar, tendo em vista que sua aparência pessoal reflete a imagem desta autarquia, bem como o bom senso no uso da internet, telefonia e demais recursos colocados à disposição do seu corpo funcional.

Art. 27. É de extrema importância que todos os servidores e membros zelem pela imagem da NAVIRAIPREV e sigam determinadas instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca e/ou nome desta previdência.

Parágrafo único: todo material de comunicação publicado em meio impresso ou eletrônico deve ser, obrigatoriamente, validado pela Diretoria Executiva.

Art. 28. Em caso de erros ou falhas humanas, a conduta esperada é que estes sejam reconhecidos honestamente e prontamente comunicados ao gestor e à Diretoria Executiva. Nenhum tipo de erro ou falha deve ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas futuros maiores para a NAVIRAIPREV e para o servidor ou membro.

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 29. Fica constituída a Comissão de Ética da NAVIRAIPREV, em caráter permanente, composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, nomeados pelo diretor da autarquia, todos servidores do quadro efetivo do município ou da câmara de vereadores, com mandato de 03(três) anos e vedação de recondução da totalidade dos seus membros.

§1º. A Comissão de Ética tem por finalidade promover a ampla divulgação e o conhecimento deste Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que nele é disposto, por parte dos servidores, dos membros da diretoria e conselhos e comitê de investimentos, esclarecer consultas, instaurar processos por infração a este código e propor sansões às infrações ao aqui disposto;

§2º. A Comissão de Ética possui as seguintes atribuições:

I – orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

II – elaborar relatório de ocorrências por ela tratadas e de eventuais propostas de revisão ou atualização deste código de ética;

III – promover ações de capacitação relativas a este código com os servidores, membros, assegurados ativos, aposentados e pensionistas deste RPPS;

IV – atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores e membros da autarquia;

V – propor a adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta;

VI – atender as necessidades decorrentes deste Código de Ética.

§3º. Eventual investigação de membro da Comissão de Ética ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, desde a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

Art. 30. A infração a qualquer das disposições estabelecidas por este código implicará na aplicação da penalidade correspondente prevista no Estatuto do Servidor Público do Município de Naviraí, após o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Código de Ética deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo da NAVIRAIPREV;

Parágrafo único: em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre este código ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, entrar em contato com o superior hierárquico. Prevalecendo a necessidade de esclarecimentos, reportar-se à Comissão de Ética.

Art. 32. Este Código de Ética será revisado e atualizado a cada 03 (três) anos.

Art. 32. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, MS, 12 de março de 2021.

Moisés Bento da Silva Júnior
-Diretor Presidente-

PORTARIA Nº. 013, 23 DE MARÇO DE 2021/NAVIRAIPREV

Nomeia Comissão de Ética da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/NAVIRAÍPREV, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 28, da Portaria nº. 21 de 04 de abril de 2018

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão de Ética da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/NAVIRAÍPREV, a ser composta pelos servidores abaixo nominados, com mandato de 3 (três) anos, com efeito a partir de 1º de abril de 2021;

Membro: Goreth de Aguiar
Membro: Rafaela Parcio Martins Ribeiro
Membro: Antonio Sedano Ribeiro
Suplente: Renato Napoliano de Souza
Suplente: Rodrigo Ávalo de Oliveira

Parágrafo único: no impedimento de algum membro titular, será imediatamente substituído por um suplente.

Art. 2º A Comissão de Ética será convocada, quando houver necessidade, pelo Diretor-Presidente da Naviraiprev e, em seu impedimento, pelo seu substituto legal;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 23 de março de 2021.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente – Decreto nº. 051/2020

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 179, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Exonerar a servidora **Marcia Machado de Souza**, do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marcia Machado de Souza**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe de Cemitério, Símbolo GER-4, lotada na Gerência de Serviços Públicos, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, a contar de **18 de março de 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 23 de março de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

NAVIRAIPREV

PORTARIA Nº. 013, 23 DE MARÇO DE 2021/NAVIRAIPREV

Nomeia Comissão de Ética da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/NAVIRAÍPREV , e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 28, da Portaria nº. 21 de 04 de abril de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Ética da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/ NAVIRAÍPREV, a ser composta pelos servidores abaixo nominados, com mandato de 3 (três) anos, com efeito a partir de 1º de abril de 2021;

Membro: Goreth de Aguiar

Membro: Rafaela Parcio Martins Ribeiro

Membro: Antonio Sedano Ribeiro

Suplente: Renato Napoliano de Souza

Suplente: Rodrigo Ávalo de Oliveira

Parágrafo único: no impedimento de algum membro titular, será imediatamente substituído por um suplente.

Art. 2º A Comissão de Ética será convocada, quando houver necessidade, pelo Diretor-Presidente da Naviraiprev e, em seu impedimento, pelo seu substituto legal;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 23 de março de 2021.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente – Decreto nº. 051/2020

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Altera a redação do inciso XXVII, do artigo 33, e altera a redação do artigo 235, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí, para abolir a possibilidade de uso de cheques nominativos pelo Presidente da Câmara.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 19 de março de 2021, aprovou o Projeto de Resolução nº 2, de 15 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera-se a redação do inciso XXVII do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - ...

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar digitalmente, juntamente com o Diretor Financeiro, as transações bancárias."

Art. 2º - Altera-se a redação do artigo 235 do Regimento Interno da Câmara, que passa na vigorar com a seguinte